

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS 2026

Valor que retorna. Confiança que se fortalece.
Resultados que geram desenvolvimento.



COMPROMISSO

Compromisso com acionistas e com o desenvolvimento do Estado de Goiás.



GOVERNANÇA

Decisões alinhadas às melhores práticas de governança corporativa.



EFICIÊNCIA

Geração de resultados sustentáveis e distribuição responsável de valor.



DESENVOLVIMENTO

Reinvestimento que fortalece a indústria, a inovação e a saúde pública.



RENTABILIDADE

Busca contínua por resultados consistentes.



SEGURANÇA FINANCEIRA

Manutenção da solidez econômico-financeira.



EQUILÍBRIO

Equilíbrio entre distribuição de dividendos e reinvestimento no negócio.



TRANSPARÊNCIA

Informações claras e acessíveis aos acionistas e à sociedade.



RESPONSABILIDADE SOCIAL

Compromisso com a geração de valor para a sociedade e o Estado.



SUSTENTABILIDADE

Atuação sustentável para garantir perenidade e impacto positivo.

SUMÁRIO

Aprovação da Política e Identificação Geral	
1. Definições	4
2. Introdução	6
3. Objetivos	7
3. Referências Legais e Institucionais	7
4. Princípios Gerais	7
5. Diretrizes para Distribuição de Dividendos	8
5.1 Exercício Social	8
5.2 Destinação do Lucro	8
5.3 Dividendo Mínimo Obrigatório	8
5.4 Exceção à Distribuição	9
5.5 Juros sobre Capital Próprio	9
6. Governança e Aprovação	9
6.1 Competência do Conselho de Administração	9
6.2 Assembleia Geral	10
6.3 Transparência e Comunicação	10
7. Compromisso com a Sustentabilidade e o Futuro	10
8. Revisão da Política	10
9. Disposições Finais	11

APROVAÇÃO DA POLÍTICA

Em conformidade com o art. 8º, V, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, aprovou a presente Política de distribuição de dividendos referente ao exercício social de 2026 e subsequentes.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

Industria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO	CNPJ: 01.541.283/0001-41
Sede: Goiânia/Goiás	Tipo de estatal: Sociedade de Economia Mista
Acionista controlador: Estado de Goiás	Tipo societário: Sociedade Anônima
Capital Social: Fechado	Setor de atuação: Pesquisa, desenvolvimento, fabricação e fornecimento de Produtos e Medicamentos para a Saúde da População

1. DEFINIÇÃO

Os termos e expressões utilizados nesta política seguirão as definições estipuladas pela Lei nº 6.404/1976, pela Lei nº 15.270/2025 e pela legislação correlata aplicável à IQUEGO como uma sociedade de economia mista. Entre os principais termos, incluem-se:

Acionista: Pessoa física ou jurídica que detém parte do capital social da IQUEGO, representada por ações. O acionista tem direito a participar dos resultados da empresa, conforme suas responsabilidades e direitos estipulados pela legislação e pelo Estatuto Social.

Ação Ordinária (ON): Tipo de ação que confere ao acionista o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral da IQUEGO, além da participação nos lucros. Acionistas detentores de ações ordinárias têm participação nas decisões estratégicas da companhia.

Ação Preferencial (PN): Ação que oferece ao titular prioridade na distribuição de dividendos, geralmente em valor fixo ou mínimo, e preferência no reembolso de capital. No entanto, ações preferenciais podem limitar o direito de voto do acionista em assembleias.

Bolsa de Valores: Mercado organizado onde ocorrem a negociação de ações e outros valores mobiliários emitidos por companhias abertas. No caso da IQUEGO, como sociedade de economia mista de capital fechado, suas ações não são negociadas em bolsa.

Dividendo: Parcela do lucro líquido da IQUEGO distribuída aos acionistas, proporcional à quantidade de ações que cada acionista possui, estando sujeita à retenção de Imposto de Renda na Fonte (IRRF) nos termos da legislação fiscal vigente. Os dividendos representam o retorno financeiro sobre o investimento feito pelos acionistas na companhia.

Dividendo Mínimo Obrigatório: Percentual mínimo do lucro líquido ajustado que, por força de lei ou do Estatuto Social, a IQUEGO deve distribuir

aos acionistas ao final de cada exercício social. Este percentual é definido pelo art. 202 da Lei nº 6.404/1976 e pelo Estatuto da empresa, e geralmente corresponde a 25%.

Exercício Social: Período de 12 meses que corresponde ao ano fiscal da IQUEGO, utilizado para a apuração de resultados e a elaboração das demonstrações financeiras. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro.

Reserva Legal: Montante do lucro líquido que deve ser destinado à constituição de uma reserva, com o objetivo de proteger o capital social da empresa. Esta reserva é obrigatória e corresponde a 5% do lucro líquido do exercício, até que seu valor atinja 20% do capital social da empresa, conforme previsto no art. 193 da Lei nº 6.404/1976.

Lucro Líquido: Resultado positivo obtido após a dedução de todas as despesas, tributos e encargos do resultado bruto da IQUEGO. O lucro líquido é a base para a distribuição de dividendos e a formação de reservas.

Juros sobre Capital Próprio (JCP): Forma de remuneração aos acionistas que pode ser oferecida pela IQUEGO como alternativa aos dividendos. Os juros sobre capital próprio são calculados sobre o patrimônio líquido da empresa e possuem um benefício fiscal, pois são deduzidos da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social.

Reserva de Lucros: Parte do lucro líquido do exercício que, em vez de ser distribuída como dividendo, é destinada a reservas específicas, para uso futuro em reinvestimentos, expansão ou para absorção de prejuízos. As reservas de lucros devem respeitar os limites previstos em lei e no Estatuto Social.

Assembleia Geral Ordinária (AGO): Reunião anual dos acionistas da IQUEGO, convocada para deliberar sobre as demonstrações financeiras, a distribuição de dividendos, a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e outros temas importantes. Na AGO, os acionistas também têm o direito de votar sobre o destino dos lucros.

Conselho de Administração: Órgão colegiado da IQUEGO responsável por estabelecer as diretrizes estratégicas e aprovar a política de distribuição de dividendos, entre outras funções. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral.

Conselho Fiscal: Órgão de fiscalização e controle da IQUEGO, responsável por supervisionar as demonstrações financeiras e a aplicação dos recursos, além de emitir pareceres sobre a política de distribuição de dividendos. O Conselho Fiscal atua de forma independente para garantir a transparência e a integridade dos processos da empresa.

Patrimônio Líquido: Conjunto de recursos próprios da IQUEGO, que incluem capital social, reservas e lucros acumulados. O patrimônio líquido é utilizado como base para calcular os juros sobre capital próprio e representa a diferença entre os ativos e passivos da empresa.

Capital Social: Valor inicial investido pelos acionistas para a constituição da empresa. Na IQUEGO, o capital social é dividido em ações e pode ser aumentado ou reduzido conforme deliberado pela Assembleia Geral. A preservação do capital social é protegida pela constituição de reservas.

Política de Distribuição de Dividendos: Conjunto de regras e diretrizes estabelecidas pela IQUEGO para definir como e quando os dividendos serão distribuídos aos acionistas, levando em consideração o lucro obtido, as necessidades de reinvestimento, e a sustentabilidade financeira da empresa.

2. INTRODUÇÃO

A IQUEGO, enquanto sociedade de economia mista e parceira estratégica do Estado de Goiás, tem como compromisso a geração de valor para seus acionistas, colaboradores e a sociedade em geral. Esta Política de Distribuição de Dividendos reflete nosso compromisso em conciliar o crescimento sustentável da empresa com a justa remuneração dos investidores, sempre em conformidade com as normas legais e os princípios de transparência, governança e estrita conformidade com as novas regras tributárias.

A IQUEGO reconhece o papel fundamental de seus acionistas no fortalecimento da empresa e busca, por meio desta política, estabelecer diretrizes claras, justas e flexíveis para a distribuição de dividendos, respeitando

as particularidades do mercado, o planejamento estratégico da companhia e as necessidades de reinvestimento.

3. OBJETIVO

O principal objetivo desta política é regulamentar o processo de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio da IQUEGO, garantindo que os acionistas sejam adequadamente remunerados pelos recursos investidos, ao mesmo tempo em que a empresa mantém sua capacidade de reinvestir em áreas essenciais para seu crescimento e sustentabilidade.

4. REFERÊNCIAS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

Esta política está baseada nas seguintes normas e legislações:

- **Lei nº 6.404/1976** – Lei das Sociedades por Ações;
- **Lei nº 9.249/1995** – Lei do Imposto de Renda das Pessoas

Jurídicas;

- **Lei nº 13.303/2016** – Lei das Estatais;
- **Lei nº 15.270/2025 – Nova Lei de Tributação de Lucros e Dividendos;**
- **Decreto Estadual nº 10.433/2024;**
- Estatuto Social da IQUEGO;
- Resolução CVM nº 81/2022 – que regulamenta as assembleias

gerais e o destino do lucro líquido das companhias;

- Normas de governança corporativa e as melhores práticas recomendadas para sociedades de economia mista.

5. PRINCÍPIOS GERAIS

A IQUEGO adota princípios de **transparência, responsabilidade social, e eficiência financeira**. A distribuição de dividendos é tratada como parte integrante da criação de valor, equilibrando o retorno para os acionistas com a necessidade de investimentos em inovação, expansão e estabilidade financeira da empresa.

O pagamento de dividendos reflete nosso compromisso de repartir os resultados do esforço conjunto entre nossos acionistas, colaboradores e a sociedade que beneficiamos com nossos produtos e serviços.

6. DIRETRIZES PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

As diretrizes para a distribuição de dividendos estabelecem os parâmetros e condições sob os quais os lucros da IQUEGO serão distribuídos aos acionistas. Elas asseguram que o processo siga os princípios de equidade, transparência e sustentabilidade financeira, em conformidade com as exigências legais e institucionais.

6.1 Exercício Social: O exercício social da IQUEGO coincide com o ano civil, compreendendo o período de 12 meses, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Ao término do exercício, será apurado o **lucro líquido**, após a dedução de todas as obrigações financeiras e tributárias, conforme estabelece o Estatuto Social e a legislação aplicável.

6.2 Destinação do Lucro:

- **Reserva Legal:** Em conformidade com o art. 193 da Lei nº 6.404/1976, 5% do lucro líquido do exercício será destinado à constituição da Reserva Legal, até que atinja 20% do capital social da empresa, assegurando a integridade do patrimônio da IQUEGO.

- **Reservas de Lucros:** O saldo do lucro poderá ser utilizado para constituição de reservas de lucros, conforme deliberado pela Assembleia Geral, respeitando o limite legal de até 30% do capital social, nos termos do art. 199 da Lei nº 6.404/1976.

6.3 Dividendo Mínimo Obrigatório:

- A IQUEGO distribuirá aos seus acionistas, como dividendo obrigatório, no mínimo **25% do lucro líquido ajustado**, conforme o art. 202 da Lei nº 6.404/1976, assegurando uma remuneração justa, porém balanceada com as necessidades de reinvestimento e expansão da empresa. Os pagamentos serão efetuados líquidos dos tributos e retenções na fonte exigidos pela legislação vigente no momento da distribuição.

- A distribuição poderá ser feita em parcela única ou ao longo do exercício, de acordo com a decisão da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, sendo sempre garantida a clareza e a previsibilidade no pagamento.

6.4 Exceção à Distribuição: Em casos excepcionais, nos quais a administração da IQUEGO considere que a distribuição de dividendos seja incompatível com a saúde financeira da empresa, o pagamento do dividendo obrigatório poderá ser suspenso. Esta suspensão deve ser aprovada pela Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, em conformidade com o art. 202, § 4º, da Lei nº 6.404/1976.

6.5 Juros sobre Capital Próprio: A empresa poderá, a seu critério, distribuir **juros sobre o capital próprio** em substituição ou em complemento aos dividendos, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 9.249/1995. A conveniência desta modalidade será avaliada anualmente pelo Comitê de Finanças com base no impacto tributário consolidado da Lei nº 15.270/2025.

7. GOVERNANÇA E APROVAÇÃO

A governança e o processo de aprovação são fundamentais para garantir que a distribuição de dividendos seja realizada de forma transparente, justa e alinhada com os interesses dos acionistas e da empresa.

O objetivo é promover uma gestão equilibrada, garantir a distribuição adequada dos lucros e reforçar o compromisso da IQUEGO com a transparência e a comunicação eficaz com seus stakeholders.

7.1 Competência do Conselho de Administração: Cabe ao Conselho de Administração aprovar a proposta de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, observando os interesses estratégicos da empresa.

7.2 Assembleia Geral: A aprovação final sobre a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos cabe à Assembleia Geral Ordinária, conforme estabelece a Lei nº 6.404/1976. A Assembleia pode ratificar ou ajustar as propostas do Conselho de Administração, sempre buscando o equilíbrio entre os interesses dos acionistas e a sustentabilidade financeira da empresa.

7.3 Transparência e Comunicação: A IQUEGO compromete-se a garantir que todas as informações relacionadas à distribuição de dividendos sejam divulgadas de forma clara, acessível e tempestiva aos acionistas e ao mercado. As deliberações sobre dividendos e juros sobre capital próprio serão sempre comunicadas via publicação de avisos e demonstrações financeiras, seguindo as normas da CVM e outras regulamentações aplicáveis.

8. COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE E O FUTURO

A IQUEGO busca alinhar sua política de dividendos com seu compromisso de sustentabilidade, assegurando que a remuneração dos acionistas não comprometa o desenvolvimento contínuo da empresa e seu papel no fornecimento de medicamentos para o SUS.

9. REVISÃO DA POLÍTICA

Esta política será revisada anualmente, ou conforme necessário, pelo Conselho de Administração da IQUEGO, a fim de garantir que permaneça

alinhada às melhores práticas de governança corporativa, aos interesses dos acionistas e às exigências regulatórias. Qualquer alteração será submetida à aprovação do Conselho e informada aos acionistas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração e se aplicará a partir do exercício de 2026. Eventuais ajustes necessários serão realizados sempre em conformidade com a legislação vigente e os interesses da companhia e de seus acionistas.

Goiânia-GO, 23 de junho de 2026.